## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. JUSTIÇA MILITAR

## **DECISÃO**

**Processo**: 1008438-83.2023.8.11.0042.

REPRESENTANTE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE: EVANDRO ALEXANDRE FERRAZ LESCO, GERSON LUIZ FERREIRA CORREA JUNIOR

## VISTOS.

I. Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecução penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra os acusados Cel PM RR Evandro Alexandre Ferraz Lesco e 3º SGT PM Gerson Luiz Ferreira Correa Junior como incursos na sanção do artigo 339 do Código Penal c/c artigo 9º, inciso II, alínea "c" do Código Penal Militar, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 77 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e inocorrentes as hipóteses do artigo 78 do mesmo Codex, que autorizam sua rejeição.

II. Processe-se perante o CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA.

III. Proceda-se ao necessário para CITAÇÃO dos acusados. No momento da citação dos acusados Cel PM RR Evandro Alexandre Ferraz Lesco e 3º SGT PM Gerson Luiz Ferreira Correa Junior, deverá indicar defensor constituído ou manifestar o desejo de serem assistida

pela Defensoria Pública, devendo a Gestora Judicial e/ou Oficial de Justiça ao lavrar a certidão de citação, sempre que possível, indicar os motivos pelos quais o acusado não tenciona contratar defensor.

IV. Não indicado o defensor constituído na ocasião da citação, ou deixando transcorrer *in albis*, desde já NOMEIO a Defensoria Pública para patrocinar a defesa da acusada.

IV. Cumpra-se o art. 1.373, III, da CNGC Judicial (4ª Edição).

V. De outra feita, seguindo a orientação do STF no HC 127900 (Relator Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 3.3.2016, divulgado 2.8.2016 e publicado 3.8.2016), o interrogatório da acusada se dará ao final da instrução processual.

VI. Intimem-se da Sessão de Sorteio do CONSELHO ESPECIAL, designada para o dia 03 de outubro de 2023, às 13h30min, de forma presencial.

VII. Expeça-se o necessário para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam:

VIII. Expeça-se o necessário para a citação e intimação do réu, da defesa e das testemunhas arroladas, a fim de serem inquiridas de forma presencial.

X. Às providências, expeça-se o necessário para o cumprimento do ato.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

## MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz de Direito do Juízo Militar

Assinado eletronicamente por: MARCOS FALEIROS DA SILVA https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARDWBLTBJ

